

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**  
Nº. 151 /2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DA PARAÍBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO (SEE/PB) E O CONSELHO ESCOLAR  
DA(O) ~~EEEM PROF. JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ~~  
COM O INTUITO DE SUPLEMENTAR O FORNECIMENTO  
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE  
COM A LEI 8.666/93 E A LEI 11.947/09 E DECRETO ES-  
TADUAL 33.884/2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERI-  
ORES.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB), situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, representado por seu Secretário, o Sr. ALESSIO TRINDADE DE BARROS, brasileiro, casado, portador de RG nº 114.636-8 SSP/PB, inscrito no CPF nº 601.796.274-49, residente e domiciliado no Município de João Pessoa – PB, doravante denominado de **CONCEDENTE** e o **CONSELHO ESCOLAR DA EEEM PROF. JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ** com sede administrativa na R PROF GUIOMAR COELHO, no município de SUMÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.744.014/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Sônia Freitas de Queiroz, portador do RG 4-136.478 SSP/PE, inscrito sob o CPF de nº 484.991.534-53, residente e domiciliado a Rua José Brito, 82 Bairro do Campo - Sumé/PB, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, através do presente processo administrativo de nº 0005051-2/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação, visando a suplementação do fornecimento de alimentação escolar na EEEM PROF. JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ, em decorrência do Programa Escola CIDADÃ INTEGRAL, em Tempo Integral, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

2.1 - Para cumprimento do objeto do presente Convênio, a CONVENIENTE, EEEM PROF. JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ, utilizará a importância total de R\$ 98600,00 (noventa e oito mil e seiscentos Reais), com recursos provenientes da Dotação Orçamentária cuja Classificação Funcional Programática é a seguinte 02085 22101.12.361.5006.2758.0000 0000287.33503000.11200 – (R.O. 00282), no valor de R\$ 98600,00 (noventa e oito mil e seiscentos Reais).

**CLAUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



3.1 - O Cronograma de Desembolso da importância referida na Cláusula anterior ocorrerá com o desembolso do valor total descrito na Cláusula em parcelas contadas a partir da data de publicação do presente à dezembro do corrente ano.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - CONVENIENTES se obriga a aplicar os recursos definidos na Cláusula Segunda obrigatoriamente no objeto do presente Convênio e em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente Convênio.

4.2 - A CONVENIENTE se obriga a aplicar os recursos definidos neste Ajuste da forma a seguir:

I - Depositar os recursos em conta específica, admitindo-se saques para pagamentos estabelecido no plano de trabalho através de cheque nominal, ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

II - Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados;

a) Em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, cuja previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONVENIENTE compete:

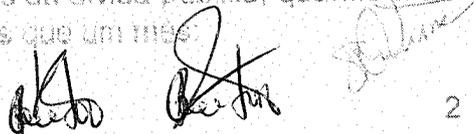
I - Fornecimento de Alimentação Escolar para os alunos do Programa do Ensino Médio Inovador em Território Integral, que assistem aula na sede da(o) EEEM PROF. JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ;

II - Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo de licitação;

III - Depositar os recursos em conta específica, contendo o número do Convênio e os nomes das partes convenientes, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:

a) Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;



IV – Aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

V – Efetuar pagamentos acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) somente por meio de cheque nominal;

VI – Proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação, quando for o caso;

5.2 - A CONCEDENTE compete:

I - Repassar os recursos para a suplementação no fornecimento da alimentação escolar destinada a atender aos alunos do "Programa do Ensino Médio Inovador em Tempo Integral" que estudam na EEEM PROF. JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ no município de SUMÉ;

II - Transferir os recursos definidos de acordo com a Cláusula Segunda;

III - A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do Convênio.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 - É expressamente vedado (a):

I - A realização de despesas com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

II - O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

III - A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V - A realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou autoridades ou servidores públicos.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



7.1 - Fica o CONVENIENTE obrigado a prestar contas da correta aplicação dos recursos à gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças (GPOF) da CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência deste Convênio, instituindo-a com os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho - Anexo I;

II - Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;

IV - Demonstrativo de Execução da receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando o caso, e os saldos - Anexo IV;

V - Relação de pagamentos - Anexo V;

VI - Relação dos produtos adquiridos com os recursos financeiros repassado pelo Governo do Estado - Anexo VI;

VII - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento de cada uma das parcelas repassadas e a conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta corrente indicada pelo CONCEDENTE ou DAR quando recolhido ao tesouro Estadual;

IX - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVÊNIO não pertencer à Administração Pública.

7.2 - A ausência de prestação de contas parcelas ou final importará na inadimplência do CONVENIENTE, com a consequente exclusão do nome no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1 - Será instituída a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do CONCEDENTE, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, por determinação do Controle Interno ou pelo TCE/PB, quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias concedidos em notificação pelo CONCEDENTE;

II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelos CONVENIENTES, em decorrência de:



- a) Não execução total do objeto pactuado;
- b) Atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) Desvio de finalidade;
- d) Impropriedade de despesas;
- e) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, como prazo para execução e até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

9.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.3 - A CONCEDENTE prorrogará de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONCEDENTE fará obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado até o 5º Dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº. 8.366/93.

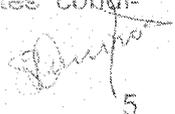
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:



I – Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II – Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

12.3 - Este Convênio também poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de JOAO PESSOA, estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas, que decorrem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Convenientes, e pela testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de Abril de 2016.

*Luciane Alves Coutinho*  
**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**

Secretário de Estado da Educação

Luciane Alves Coutinho  
Secretária Executiva de Administração de  
Suprimentos e Logística de Educação

*Sônia Freitas de Queiroz*  
**Sônia Freitas de Queiroz**

Presidente do Conselho Escolar

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Marcelle Barbosa Gomes CPF 062840064-03

2) Nome: Marina Ivonide de O. Araújo CPF 805.922.284-87